

PORTARIA 61/2016

Dispõe sobre a eleição para Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 11/11/2016, às 8 horas.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As inscrições ficarão abertas pelo prazo de dez dias, iniciando-se em 11/10/2016, devendo o candidato a Vice-Presidente protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido ao Diretor.

§ 1º - Poderão se candidatar os Professores Titulares e Associados pertencentes à EESC.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia 21/10/2016, no *site* www.eesc.usp.br, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos dois candidatos inscritos, haverá um novo prazo para inscrição de dez dias, iniciando-se em 24/10/2016, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em

RV

que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, pertencentes à EESC.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 8/11/2016, no *site* www.eesc.usp.br, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da EESC.

Parágrafo único - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Presidente em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação.



§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um nome ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria;

II - o maior tempo de serviço docente na USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 – O mandato do Vice-Presidente eleito terá início em 25/11/2016 e será limitado ao término do primeiro biênio do mandato do Presidente da Comissão de Graduação, que ocorrerá em 18/4/2017.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

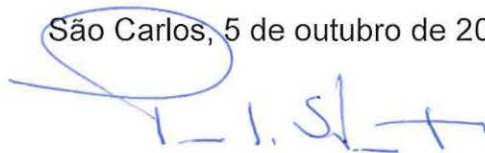
Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação e revoga as disposições em contrário.

Registrado à Fls. 95 a 97 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

05/10/2016 _____

São Carlos, 5 de outubro de 2016.



Paulo Sergio Varoto
Diretor